Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0384/2020

Laranjal Paulista, 31 de Julho de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Institui a Procuradoria Geral do Município de Laranjal Paulista.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Ordinária (X);

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 327/2020
Data: 03/08/2020 - Horário: 10:31
Legislativo - PLC 20/2020

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0388/2020

Laranjal Paulista, 03 de agosto de 2020.

Ref.: Correção de termo na redação do Ofício nº 0384/2020, protocolado sob nº 327/2020 em 03 de agosto de 2020;

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, restrito aos termos descritos em epígrafe, tendo em vista desacerto notado na redação do Ofício referido, solicita alteração no ponto onde se lê: "Projeto de Lei Complementar" para que passe a constar: "Projeto de Emenda à Lei Orgânica".

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 327/2020
Data: 03/08/2020 - Horário: 10:31
Legislativo - PELO 1/2020

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 328/2020
Data: 03/08/2020 - Horário: 14:24
Administrativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Institui a Procuradoria Geral do Município de Laranjal Paulista.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

CAPÍTULO V
DO PODER EXECUTIVO

Seção VII
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 56-A A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§1º Lei Complementar disciplinará a competência e estrutura da Procuradoria Geral do Município e a dos órgãos que a compõem, e disporá sobre a carreira de Procurador do Município.

§2º Os Procuradores do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do *caput* deste artigo.

§3º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Laranjal Paulista pertencem originariamente aos ocupantes dos empregos públicos de Procurador do Município e Procurador Geral do Município.

Art. 56-B São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:
I–Representar judicial e extrajudicialmente o Município e suas autarquias, inclusive as de regime especial;
II– Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas a que se refere o inciso anterior;
III– Representar a Fazenda do Município perante o Tribunal de Contas;
IV– Prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito do Município;
V– Promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal;
VI– Propor ação civil pública representando o Município;
VII– Realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares;
VIII– Exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Art. 56-C A direção superior da Procuradoria-Geral do Município compete ao Procurador Geral do Município, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, na forma da respectiva lei complementar.

Parágrafo único O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, entre os Procuradores que integram a carreira e por indicação destes.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de julho de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Ilustres Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que institui a Procuradoria Geral do Município.

A Procuradoria Geral do Município é a instituição destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município de Laranjal Paulista e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

A atuação da Procuradoria Geral do Município se traduz no exercício da advocacia pública, possui natureza permanente e essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal.

Notadamente, a medida se alinha com o interesse público, certo que a organização jurídico-administrativa municipal deve ser estruturada de modo a responder permanentemente e com eficácia e eficiência às necessidades, demandas e anseios da Administração Pública Municipal, assim como da sociedade.

Dada a importância da proposição, bem como a exemplo da União (artigo 131 da Constituição Federal de 1988), e do Estado de São Paulo (artigo 98 e seguintes, da Constituição do Estado de São Paulo), o Município de Laranjal Paulista pretende com este Projeto de Emenda à Lei Orgânica, instituir e inserir a Procuradoria Geral do Município na estrutura permanente do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, solicitamos sua apreciação e consequente aprovação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, 31 de julho de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal